

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VI.

Theresina 28 de Agosto de 1872.

Numero 231.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

APONTAMENTOS

PARA

SE PREPARAREM REMESSAS PARA A EXPOSIÇÃO DE VIENNA.

Productos naturaes e sua applicação DO REINO ANIMAL.

Todas as especies de pelles de quadrupedes, aves e reptis, que são aproveitadas quer para vestimenta, quer para enfeites, devendo essas pelles ser remetidas nos diversos estados de preparação, cruas, salgadas ou cortidas por diferentes modos ou manufacturadas.

Cabello.—Usado para enchimento, clinas, lãs de diversas variedades e pelo, empregado para chapellaria.

Colla de diversas proveniencias.

Extracto de carne.

Productos de industrias, como:—Cordas de cabelo, de tripa, de guascas de couro, não esquecer laços e bolas, selins, bolças, alforjes, coldres, malas, etc.

Roupa de couro completa e variedades.

Sela.—Quando não seja desfiada, ao menos os casulos, e as borboletas que a prudem, e amostra da planta em que vive a lagarta, e esta conservada em aguardente.

Tecidos de lã de algodão de toda a especie.

Cascas de tartaruga verdadeira, aruanãs, e outras.

Obras feitas da mesma.

Gorduras animais.—Sebo, banha, graxa, oleos, com indicação do seu uso e preparação.

Não esquecer as de peixe, bagre, ligado de raia, de tartaruga, massarau, gongo, etc.

Animaes empregados na medicina, como:—Cantharidas do paiz (meloe), outros insectos com propriedades causticas, e mais animaes venenosos.

Variedades de almiscar extrahidas de animaes.

Productos vegetaes.

MADEIRAS.

Amostras.—Com, pelo menos, dois palmos de comprido, mostrando casca, branco e cerne; convem que venham em duplicata, e embrulhadas em palha amarradas sobre a casca, para que esta não perca a forma e o aspecto que tem no mato.

Outras amostras de grande troncos, devem ser rodellas que representem o diametro inteiro e deixem contar os anneis.

Todas essas amostras devem ser tiradas quanto antes para se deixar seccar a sombra para que não liquem ventadas.

Cada madeira, seja de lei ou branca, deve vir acompanhada de uma nota de sua applicação, se para marcenaria, construcções, tinturaria, etc.

Para aquellas que tem uso nas construcções convem muito indicar as condições em que são aproveitáveis, se no ar, se sobre o chão, como barrote de soalhos terreos, se fincados, quer debaixo de coberta, quer ao tempo.

Devem-se colher dados sobre a sua duração pela experiencia das pessoas que as applicaram.

Igualmente se referirão a ensaios feitos para conservação das madeiras, ou usos do povo para esse fim, e resultado que produzem,

por exemplo, o costume em alguns lugares de cavar a base do esteio de carnauba, introduzir um punhado de sal e revesti-lo com barro antes de o enterrar, queimar os topos e embebel-os de azeite fervendo. etc.

Productos de destruição de madeira

Com indicação da madeira de que provem, e qualidades que a recommendam.

Cinzas.—Algumas plantas são queimadas expressamente para produzir cinzas, ricas em potassa, que empregam para decodas, como sejam a guararema, páo piranha, etc. É útil a remessa de duas á quatro libras dessas cinzas queimadas de fresco e bem acondicionadas, com indicação da madeira de que provierem.

Productos e distillação, como vinagre alcatrão etc.

Madeiras que dão tintas e os productos de se obtém, e amostras de objectos tinctos.

Madeiras que produzem oleos, gomma, resinas, com indicação da época em que estes mais abundam, e porque processos são obtidos e qual a sua applicação.

Madeiras que podem ser empregadas na perfumaria.

Madeiras acres, amargas, ou que tenham propriedades medicinaes ou venenosas, como algumas cuja fumaça produz cegueira, e outras dor de cabeça, e alguma de que o proprio succo apresenta propriedades causticas, com indicação dessas propriedades, em que circumstancias se manifestam e quaes seus usos.

Cascas.—Empregadas pela sua adstringencia quer para curtir, e então as diversas variedades, com menção de propriedades de cada uma maneira de empregal-a, quer usadas para conservação de fibras vegetaes como a aroeira, etc.

De tinturaria.

Que produzem fibras que servem como embiras para amarrar, como sarapilheira para enfiar o capaz de cigarros ou como estopa para calafetar, etc.

Cascas medicinaes, com indicações de suas applicações, etc.

Folhas não só usadas para curtir, para tingir, como na medicina ou veneno para destruir animaes, por exemplo as diversas especies de hervas de rato; assim como todas que apresentam propriedades especiaes ou aromaticas, empregadas em temperos, para perfumes.

Flores que tenham applicação.

Fructos, os comestiveis conservados em aguardente forte, da mesma maneira quaesquer outros carnosos que tenham applicação qualquer, ou apresentam propriedades toxicas; os quaes se conservam seccos remetidos tal qual.

Chama-se principalmente a attenção para sementes que em certas plantas são antidotos da raiz, como acontece em alguns espinheiros e a jurema, devendo vir uma cousa acompanhada da outra.

Todos os productos vegetaes que tem emprego para matar pragas dos animaes como carrapato, piolho, pulgas, etc.

Idem applicado para curar animaes, sempre acompanhados de todas as explicações.

Plantas que são nocivas ao gado como as diversas especies de tingui timbó, etc, vegetaes usados para tontear peixe.

Visgo e plantas que o produzem.

Orelhas de páo, musgos, likeus que servem

para isca, tinturaria, ou medicina, que se comam, ou venenosos.

Lavoura.

Amostras de todos os productos de lavoura como as diversas variedades de milho, arroz e feijão.

Agodão.

Fumo e suas variedades.—Mancira de o preparar e propriedades de cada um.

Café.—Diversas variedades, amostras preparadas por diversas maneiras.

Farinha, polvilhos, gommias extrahidas de sementes, raizes ou batatas, palmeira, etc.

Vinhos, aguardente, etc., alcoholes.

Industria agricola.

Ferramentas empregadas pela nossa lavoura, devendo ser feitas no paiz.

Quando se não possam remetter as machinas maiores, ao menos se ajunte uma collecção completa dos seus modelos, para que se possa fazer uma idéa clara dos meios, de que dispomos, e como os empregamos para preparo dos productos da nossa lavoura.

Deve-se insistir nesse ponto, porque os outros paizes remetterão, collecções identicas, e a comparação pôde suscitar melhoramentos de alcance.

Collecções de utensilios e machinas de outros ramos de industria e do que é necessario á vida domestica.

Lembramos as numerosas variedades de utensilios para pesca, como são usados no interior.

Panellas, talhas, moringas, quartinhas.

Trançados de taquara, cipó e palmeira, juncos, tabuas, jucás, custos, balaios, esteiras, peneiras, tipitis, abanos e chapéus.

Cordas, linhas, etc.

De todos os mais productos de pequena ou grande industria do paiz, exigem-se amostras escolhidas e preparadas com cuidado.

Reino Mineral.

Amostras mineralogicas das minas lavradas em diversos pontos do Imperio.

Diamantes, sendo bem críSTALLISADOS, acompanhados de amostras das pedras em que se acham, dos cascalhos e daquellas que lhes servem de indicio, com as necessarias explicações.

Ouro.—Amostras do obtido pelos fiseadores, ditas pelas lavagens de cascalhos em canoas.

Amostras das rochas auríferas das diferentes lavras da provincia de Minas, e dos mineraes que as acompanham, devem essas amostras indicar a composição dos vieiros com as betas e a rocha em que são encerradas.

Recommenda-se muito especialmente as minas de S. Vicence e da passagem em que ha tellurio bismutho e mineraes de antimonio.

Das lavras do Maranhão, Goyaz e Mato Grosso se devem oxigir amostras das rochas auríferas.

Cobre das provincias do Rio Grande e Mato Grosso; amostras com rocha que as encerra adherentes, e quando se não obtenham nessas condições acompanhar amostras dessas rochas.

Nas outras provincias, como Minas, Bahia e Ceará, existem mineraes do mesmo metal.

Chumbo, galenas, existem em quasi todas

as provincias; devem-se escolher amostras de bom aspecto e grandes.

É preciso recommendar para Minas que se procurem obter amostras de chromato de chumbo vermelho de Congonhas do Campo e suas vizinhanças. Devem-se ter em vista amostras bem críSTALLISADAS.

Outros mineraes como phosphato e molybdato de chumbo só se poderão obter por pessoas conhecedoras.

Ferro.—As amostras devem ser grandes o abranger o maior numero de variedade das combinações desse metal. É principalmente a provincia de Minas que pôde offerecer series completas.

Nas lavras de Antonio Pereira, em Minas, existia phosphato de ferro perfeitamente críSTALLISADO.

Mercurio.—Estanho, zinco, são metaes dos quaes appareceram amostras sem nunca as acompanhar; convem que se faça diligencia para as obter, fixar a realidade de sua existencia.

Dos metaes preciosos mais raros convem que a Casa da Moeda prepare o quanto puder de palladio; além disso, de palladio platina e seus companheiros se deve pedir amostras para Minas.

Manganez, sendo frequente em alguns lugares deve ser remetido.

Todas as amostras de mineraes com crystaes perfeitos, ou que pelas suas formas, cor ou qualquer outro modo se differenciem das rochas comuns da vizinhança.

Collecções de rochas escolhidas como granitos vermelhos, esverdeados e claros; rochas silicosas que avultam como quartzos, itacolimitos (pedras de amolar), collecções de calcareas de todas as localidades, e reunindo o maior numero de variedades.

Rochas schistosas, lousa e gesso.—Estas amostras de rochas convem que sejam facejadas a martello, esquadrejadas com seis pollégadas sobre cinco de face, e duas de grossura.

Amostras grandes de crystaes de rochas perfeitamente transparentes (Goyaz, Minas) Cornalinhas, agathas, calcedonias, jaspes, etc. (Rio Grande).

Argillas diversas que tem emprego na industria, distinguindo-se pela suaexcellente qualidade.

Convem recommendar especialmente remessa de amostras de enxofre que se encontra no Rio Grande do Norte, ou mineraes de que se o possa tirar como pyrites, uma vez que estes sejam representantes de jazigos importantes.

Carvão de pedras. Devem ser exigidas de todas as emprezas privilegiadas para lavrar minas de carvão, amostras não só do combustivel como tambem das rochas que o encerram porém principalmente collecções completas e perfeitas dos fosséis que ellas envolvem.

Industria mineral.

A exposição exige os utensilios que as diversas industrias usam; por isso convem que venham ferramentas e que usam os fiseadores como almocafres, carumbos bateas, e dos machinismos maiores modelos assim como canoas, pilões, malthos forjas e fornos, machinas para produzir vento, motores, etc.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 1872

2.^a Secção—Officio n. 232 ao inspector da thesouraria de fazenda—Espeça V. S. suas ordens á alfandega da cidade da Parnahyba, á fim de que por essa repartição seja entregue ao capitão do porto a quantia de 100\$000 reis para occorrer ás despesas com o recrutamento, conforme foi por elle requisitado.

Communicou-se ao capitão do porto da cidade da Parnahyba ter-se expedido a ordem acima.

—Idem idem n. 233 ao mesmo—Para seu conhecimento e fins convenientes transmitto-lhe a copia junta do aviso n. 3103 do ministerio do imperio de 22 de junho ultimo.

—Idem idem n. 234 ao mesmo—Achando-se concluido o escaler destinado ao serviço da policia externa na cidade da Parnahyba, haja V. S. de expedir ordens, á fim de que pela alfandega d'aquella cidade seja paga mensalmente a tripulação do referido escaler, constante de um patrão e trez marinheiros.

Communicou-se ao capitão do porto da Parnahyba haver-se expedido a ordem acima.

—Idem idem n. 235 ao mesmo—Haja V. S. de informar sobre as despesas a fazer-se com a limpeza do rio Iguarussú, de que trata o capitão do porto da Parnahyba, no incluso officio que me devolve.

1.^a Secção—Idem idem n. 360 ao juiz de direito da comarca de Piracuruca—Em resposta á consulta feita por Vmc. em data de 20 de abril ultimo ao Exm. Sr. ministro da justiça, manda o mesmo declarar-lhe, que, á vista da disposição taxativa do art. 2.^o do decreto n. 4861 de 2 de janeiro do corrente anno, não é possível reduzir-se o numero das sessões annuas do jury, ainda no caso de falta de processo para julgamento.

2.^a Secção—Idem n. 236 ao capitão do porto da Parnahyba—Cumpra que Vmc. remetta-me até o fim do mez de outubro vindouro, a exposição das occurrencias dadas na repartição á seu cargo, de 1.^o de janeiro ultimo até aquelle mez, á fim de ser transmittida á secretaria de estado dos negocios da marinha, visto se tornar indispensavel tal documento para o relatório que tem de ser apresentado á assembléa legislativa, na proxima sessão de dezembro, conforme me foi exigido em aviso do referido ministerio, datado de 20 de junho ultimo.

—Idem idem n. 238 ao mesmo—Com o officio de Vmc. datado de 15 do corrente mez, me foi entregue um outro officio que Vmc. dirige ao Exm. Sr. ministro da marinha, acompanhando o balanço demonstrativo de receita e despesa da repartição á seu cargo, no anno financeiro de 1871—1872, o qual terá, opportunamente, o conveniente destino.

—Idem idem n. 239 ao mesmo—Accuso recebido o officio de Vmc., sob data de 19 do corrente mez e, em resposta, declaro que fico sciente de ter Vmc. n'aquella data vistoriado o vapor «Piahy» e achado-o em condições de poder seguir viagem ao porto de seu destino; deixando de examinar o maquinismo do mesmo vapor em consequencia de não haver nessa cidade pessoa habilitada.

1.^a Secção—Idem n. n. 357—Respondendo o officio da camara municipal da villa da União, datado de 17 do corrente, tenho a declarar que fico inteirado de haver a mesma camara n'aquella data encerrado os trabalhos relativos á 3.^a sessão deste anno.

—Idem idem n. 361—Em resposta ao officio da camara municipal da villa da União, datado de 17 do corrente, declaro-lhe que em 29 de janeiro deste anno, foi remetido á assembléa legislativa provincial o balanço e orçamento de que trata a mesma camara em dito officio.

—Idem idem n. 359—Fico inteirado de ter o conselho municipal de recurso da parochia da Parnahyba concluido no dia 14 do corrente os seus trabalhos sem que houvesse reclamação alguma, conforme communicou-me em officio d'aquella data.

Do Secretario.

—Officio ao Dr. Pergentino Saraiva de Araujo Galvão, secretario do governo do Rio Grande do Norte—Accuso o recebimento do officio que V. S. se serviu dirigir-me, com data de 1.^o de junho proximo findo, e, em resposta, cabe-me a honra de declarar-lhe que fiquei sciente de haver V. S. prestado juramento e tomado posse do cargo de secretario do governo dessa provincia, para o qual foi nomeado por carta imperial de 27 de março do corrente anno.

Approveito a oportunidade para agradecer e retribuir com iguaes a V. S. as obsequiosas expressões com que me trata no final de seu citado officio.

Dia 26.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia tendo em vista o que lhe requereu Honorio Parentes, tenente quartel mestre do 1.^o batalhão da guarda nacional deste municipio, resolve conceder-lhe um anno de licença para tratar de seus negocios nesta provincia e fora della.

Fizerão-se as devidas communicações.

1.^a Secção—Officio circular n. 362 aos juizes de direito—Para poder ministrar até novembro do corrente anno informações minuciosas ao governo imperial acerca da importancia annual da divida hypothecaria registrada da provincia, das execuções movidas por taes dividas no decennio de 1860 á 1870 e bem assim dos defeitos e lacunas da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e do decreto n. 3453 de 26 de abril de 1865, conforme foi-me exigido por aviso circular de 21 de junho ultimo, cumpra que Vmc. pelo que diz respeito á essa comarca, dê as necessarias providencias para que, com a maior brevidade possível, me sejam prestadas aquellas informações.

O que lhe tenho por muito recomendado.

—Idem idem n. 363 aos juizes municipais—Tendo esta presidencia até novembro do corrente anno de prestar informações ao governo imperial acerca dos defeitos e lacunas da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864 e do decreto n. 3453 de 26 de abril de 1865, conforme foi-me determinado por aviso circular do ministerio da justiça, de 21 de junho ultimo, cumpra que Vmc. pelo que respeita ao termo de sua jurisdicção, me informe com a possível brevidade quaes aquelles defeitos e lacunas, que por ventura tenha encontrado na execução da lei e decreto supracitado. O que lhe tenho por muito recomendado.

2.^a Secção—Idem n. 242—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, mande dar uma passagem de estado a prôa no vapor «Piahy» do porto desta cidade ao de Amaranté a Senhorinha Francisca de Jesus.

—Idem idem n. 243—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, mande dar uma passagem de estado á prôa no vapor «Piahy» do

porto da cidade de Amarante para esta capital á Braz Pereira da Silva.

Despachos.

Honorio Parentes—Passe portaria.

Antonio Francisco Ribeiro—Informe o inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 27.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do tenente-coronel commandante do 3.^o batalhão da guarda nacional do municipio de S. Gonçalo, datada de 18 do corrente mez, e a informação do respectivo commandante superior, resolve, baseado nos termos do art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, nomear para alferes da 3.^a companhia do referido batalhão, em lugar do alferes José Alves Teixeira, que falleceu, o 1.^o sargento Antonio José Baptista.

—Idem idem—O presidente da provincia, em virtude do art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e sob proposta do commandante superior da guarda nacional do municipio de Campo-maior, datado de 27 do corrente mez, resolve promover o tenente aggregado a companhia da mesma guarda nacional, Joaquim Gonçalves Meirelles ao posto de capitão commandante da referida companhia em lugar do capitão Manoel Bento de Oliveira Braga que obteve passagem para o municipio de Marvão.

—Idem idem—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o promotor publico da comarca de Valença bacharel José Furtado de Mendonça, resolve conceder-lhe um mez de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Expedirão-se as convenientes communicações.

2.^a Secção—Officio n. 260 ao Exm. Sr. conselheiro Luiz Plinio de Oliveira, director geral dos correios—Em resposta ao officio de V. Exc. de 25 de junho ultimo, cabe-me declarar á V. Exc. que dei o conveniente destino á portaria que o acompanhou de nomeação de Marcionilio José de Carvalho e Silva, para agente do correio da villa das Barras.

1.^a Secção—Idem n. 364 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Campo-maior—Com o officio de V. S. de 20 do corrente mez, me forão entregues as duas listas authenticas dos guardas nacionaes qualificados no serviço activo e da reserva do municipio de Campo-maior no corrente anno.

—Idem idem n. 368 ao juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—Em resposta ao seu officio de 15 do corrente, declaro-lhe que dei o conveniente destino ao officio que Vmc. me remetteu para o Exm. Sr. ministro da justiça acompanhado do provimento geral que deu ao encerrar a correição do termo de Jeromenha.

2.^a Secção—Idem n. 244 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Em resposta ao officio que Vmc. dirigio-me com data de hoje, tenho a declarar-lhe que uma vez que a epocha por Vmc. designada para a partida do vapor «Piahy» para a cidade da Parnahyba, exceda aquella, que a tabella marca, resolvo que a mesma partida tenha lugar, não no dia 29, mas no dia 31 do corrente mez ás 10 horas d'amanhã.

1.^a Secção—Idem n. 365 ao Sr. Trajano da Silva Coutinho, membro da comissão, censitaria da parochia da União—Accuso recebido o officio que Vmc. dirigio-me com data de 16 do corrente mez, e, em resposta, tenho a declarar-lhe que o vigario padre Simpliciano Barbosa Ferreira, e o juiz de direito, bacharel Sera-

fim Muniz Barretto, forão realmente substituidos na comissão censitaria da parochia da União; o 1.^o pelo tenente-coronel Fernando Alves de Lobão e Veras e o 2.^o pelo major Francisco Barbosa Ferreira; portanto, cumpre que Vmc. juntamente com elles e os demais membros da comissão não perca mais tempo em dar começo aos trabalhos da mesma comissão.

—Idem idem n. 366 aos membros da comissão censitaria da parochia de S. Gonçalo de Amarante—Accusando recebido o officio da comissão censitaria da parochia de S. Gonçalo de Amarante, datado de 3 do corrente mez, em que a mesma comissão submete á minha approvação a deliberação que tomou—de mandar riscar e preparar porção de listas de familia, visto não chegar o numero que lhe foi enviado, declaro que approvo o seu procedimento e que nesta data faço remetter-lhe mais 500 listas impressas.

Despachos.

Bacharel José Furtado de Mendonça.—Passe portaria.

João Rodrigues das Chagas—Indeferido em vista da informação.

Dia 29.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do tenente-coronel commandante do 3.^o corpo de cavallaria da guarda nacional do municipio das Barras, de 6 de abril ultimo, informada a 11 do mesmo mez pelo respectivo commandante superior interino resolve, nos termos do art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, nomear o guarda Silvestre Tito Castello-branco, para o posto de alferes porta-estandarte do referido corpo, em lugar de Clemente Pires Ferreira, que obteve passagem para o municipio da União.

Expedirão-se as convenientes communicações.

1.^a Secção—Officio n. 370 ao chefe de policia—Remetto á V. S. a copia inclusa de um officio do juiz municipal do termo das Barras, datado de 24 do corrente mez, á fim do que V. S., sobre o conteúdo delle, providencie como julgar mais conveniente.

2.^a Secção—Idem n. 248 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communico a V. S. para os devidos efeitos, que no dia 29 de junho ultimo o bacharel Carlos Francisco Soares de Brito Junior, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos da Parnahyba para o qual foi nomeado por decreto de 6 de fevereiro do corrente anno.

—Idem idem n. 247 ao mesmo—Espeça V. S. suas ordens á fim de que o juiz municipal e de orphãos do termo da Parnahyba bacharel Carlos Francisco Soares de Brito Junior, do 1.^o do corrente mez em diante, seja pago dos seus vencimentos pela alfandega de aquella cidade.

1.^a Secção—Idem n. 369 ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Jeromenha—Haja V. S. de mandar expedir guia de passagem para o municipio do Brejo, provincia do Maranhão, a João Vicente Pereira capitão da 1.^a companhia da 2.^a secção do batalhão da reserva da guarda nacional do municipio de Amarante e aggregado a um dos batalhões desse municipio, conforme acaba de requerer-me.

2.^a Secção—Idem n. 245—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba mande dar uma passagem de estado á ré no vapor «Piahy» do porto desta cidade para o da Parnahyba a Filinto Elysió de Moraes Castro.

—Idem idem n. 246—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no

rio Parnahyba mande dar uma passagem de estado à ré, em qualquer dos vapores da companhia, do porto da Parahyba para esta capital a Aristides Alves Madeira.

1.ª Secção—Idem n. 367—Em resposta ao officio que me dirigiu a commissão censitaria da parochia de N. S. da Conceição das Barras, datado de 20 do corrente, dando-me parte dos seus trabalhos, declaro-lhe que approvo a resolução que tomou de nomear dous empregados não só para auxiliarem a mesma commissão nos seus trabalhos como aos agentes recenseadores do interior da parochia, mediante a gratificação de cinquenta mil reis a cada um.

Despachos.

Belisario José Ribeiro Gonçalves—Apostile-se.

João Vicente Pereira—Espeça-se gnia.
Antonio Francisco Ribeiro—Como requer.

Dia 30.

1.ª Secção—O presidente da provincia, attendendo a que os supplentes do juiz municipal do termo de Paraguá, Augusto Francisco Nogueira, José Lustosa da Cunha e José Francisco Nogueira Paraguá, deixarão de prestar juramento de seus cargos no prazo de 90 dias, que por portaria desta presidencia, lhes foi marcado, em consequencia de terem sido extraviados seus titulos, conforme acaba de trazer ao conhecimento da mesma presidencia por officio de 22 de junho proximo findo o respectivo juiz de direito; resolve, nos termos do aviso n. 343 de 16 de outubro de 1871, marcar novo prazo de sessenta dias para que dentro d'elle possam os referidos supplentes solicitar seus titulos na secretaria do governo e prestar juramento, ou perante a camara municipal ou perante o juiz de direito da comarca, na forma da ultima parte do art. 5º do reg que baixou com o decreto n. 4824 de 22 de novembro d'aquelle anno.

—Idem idem—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu o promotor publico da comarca de Campo-maior. João Baptista Monteiro Sobrinho, resolve conceder-lhe exoneração daquelle cargo.

2.ª Secção—O presidente da provincia de conformidade com o art. 5º das instrucções que baixarão com o decreto n. 4815 de 11 de novembro do anno passado, resolve conceder autorisação as libertas da nação de nomes Mariana, Brigida e Clementina, para contractarem seus serviços com o cidadão Antonio Francisco Ribeiro. Expedirão-se as convenientes communicações.

2.ª Secção—Officio n. 250 ao inspector do thesouro provincial—Mande Vmc. fornecer ao administrador da casa de detenção desta capital 4 correntes para o serviço da fachina da mesma casa de detenção, conforme foi-me requisitado pelo chefe de policia em officio de 29 do corrente.

Communicou-se ao chefe de policia ter-se expedido a ordem acima.

—Idem idem n. 251 ao mesmo—Mande Vmc. pagar ao bacharel Raimundo Mendes de Carvalho a quantia de 4\$000 feis, importancia por elle despendida com concertos das prisões da cadeia da villa de Valença, quando juiz municipal d'aquelle termo, como consta do documento junto.

Communicou-se ao chefe de policia haver-se dado a ordem acima.

1.ª Secção—Idem n. 375 ao 2º supplente do juiz municipal do termo de Bem

Jesus da Gurgueia—Pelo officio que Vmc. dirigio me em data de 15 de junho ultimo, fiquei inteirado de ter Vmc. no dia 27 de maio do corrente anno prestado juramento e tomado posse do cargo de supplente de juiz municipal do 2º districto especial desse termo para qual foi nomeado

2.ª Secção—Idem n. 253—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba mande dar uma passagem de estado à ré no vapor «Piahy» do porto da Parnahyba para esta capital a Joaquim Antonio Freire.

—Idem idem n. 254—O Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba mande dar uma passagem de estado à ré no vapor «Piahy» do porto desta cidade para o da Parnahyba a Ricardo Dias da Silva Henriques.

1.ª Secção—Idem idem n. 376 aos membros da camara municipal desta capital—Reitero á informação que em data de 23 do corrente mez, exigi da camara municipal desta capital, acerca do recurso que, perante esta presidencia, interpoz o capitão Raimundo José de Souza Gayoso.

—Idem idem n. 373—Acensando o recebimento do officio da camara municipal da villa da Manga, datado de 12 do corrente mez, tenho a declarar, em resposta, a mesma camara que approvo a arrematação da passagem do rio Parnahyba nessa villa, feita pelo cidadão Melquias José de Macedo, pela quantia de cem mil reis, sendo paga em prestações no espaço de trez annos, conforme o termo, que por copia, acompanhou ao sen citado officio.

2.ª Secção—Idem n. 252 ao agente fiscal, servindo de collecter das rendas provinciaes da villa de Paraguá—De posse do officio de Vmc., sob data de 5 do corrente mez, tenho a dizer-lhe, em resposta que fiquei inteirado de ter Vmc. á bem dos interesses da fazenda provincial, tomado conta da arrecação das diversas rendas provinciaes a cargo do collecter dessa villa, em consequencia de haver fallecido no dia 25 de junho proximo findo, o respectivo collecter Ernesto Pereira Serpa, que não tinha fiador, nem escrivão competentemente habilitado.

—Idem idem n. 377—Accuso recebido o officio que a commissão censitaria da parochia de N. S. da Conceição da Uyea da Manga me dirigio com data de 31 de junho proximo findo, em que me comunica ter d'aquelle data dado começo aos seus trabalhos, dividindo a parochia em 14 secções e nomeando para ellas agentes recenseadores a diversos cidadãos, que, confia, se prestarão a servir de boa vontade e sem retribuição alguma pecuniaria, assim como resolvido fornecer à sua custa os objectos necessarios para o respectivo expediente.

Em resposta declaro que approvo a de-liberação da commissão censitaria da parochia de N. S. da Conceição da Uyea da Manga, e, que em nome do governo imperial agradecendo o seu acto de patriotismo e dos agentes recenseadores, que, estou certo, servirão gratuitamente, louvo e applaudo o seu procedimento, que opportunamente levarei ao conhecimento do mesmo governo imperial.

Despachos.

João Baptista Monteiro Sobrinho—Passe portaria concedendo a demissão pedida.

Dia 31.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia baseado no art. 1º da lei de 3 de dezembro de 1844 e sob proposta do chefe de policia contida em officio n. 191 de 31 do corrente, demitte o 3º supplente do delegado de policia de termo de Oeiras Victalino Justiniano de Figue-

redo Rocha, o 2º supplente do subdelegado do 1º districto Raimundo de Souza Britto, o subdelegado do 2º districto Joaquim José de Carvalho e o 1º e 3º supplentes do mesmo Manoel Irineo de Carvalho e Arnaldo Gomes Ferreira, e nomeia para precher estas vagas os cidadãos seguintes:

Para 3.ª supplente do delegado.

O supplente do subdelegado de 1º districto Joaquim José de Souza Reis.

Supplentes do subdelegado do 1º districto.

1.º Pedro Antunes Soares.

2.º Mereliano José Baptista.

Subdelegado do 2.º districto.

Manoel Marques de Hollanda.

Supplentes.

1.º Eustaquio Ferreira Gomes.

2.º Raimundo Ferreira Gomes.

3.º Francisco Rodrigues de Carvalho.

—Idem idem—O presidente da provincia, resolve nos termos do art. 1º da lei de 3 de dezembro de 1844 e sob proposta do chefe de policia, datado de 12 do corrente mez, nomear para autoridades policiaes dos Picos os cidadãos seguintes:

Delegado

Arcenio Lopes dos Santos.

Supplentes.

1.º Ezequiel Raimundo de Souza Britto.

2.º Possidonio de Souza Martins.

3.º Manoel de Oliveira Lopes.

Subdelegado.

João Remaldo de Carvalho.

Supplentes.

3.º Osterne Clementino de Sousa Martins.

—Idem idem—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do chefe de policia encaminhada por officio de 30 do corrente mez, resolve nos termos do art. 1º da lei de 3 de dezembro de 1844, exonerar o 1º e 2º supplentes do subdelegado de policia do 1º districto do termo da União, Fernando Alves de Lobão e Veras Junior e Joaquim da Silva Continho, e nomear para estas vagas e para outra, que existe, os cidadãos seguintes:

Supplentes do subdelegado

1.º Salvador José de Lyra Loyola.

2.º Alexandre de Britto Xavier.

3.º Theodosio Rodrigues de Souza.

Expedirão-se as convenientes communicações.

O PIAUHY.

Theresina, 25 de Agosto de 1872.

A attitudé tomada pelos liberaes depois da dissolução da camara dos deputados, fez-nos crer que as eleições este anno seriam disputadas freneticamente; todavia não podemos prever as tristes consequencias que hoje lamentamos!

Sem pessoal bastante que lhes desse a probabilidade de triumpho, recorrerão aos seus correligionarios de Campo-maior, onde a eleição não era disputada, e aos da provincia do Maranhão, que se abstinham da luta, e transportarão para esta cidade um numero consideravel de pessoas estranhas, que não podião estar qualificadas, como aqui é geralmente sabido.

Sem pessoal nem qualificação, que ha dois annos não se fazia, até a sorte foi-lhes contraria; pois que havendo empate na votação para a composição da mesa, duas vezes a sorte decidiu em favor dos conservadores.

Em taes condições os liberaes conceberão o plano funesto de anarchisar tudo e perturbar o pleito eleitoral até o ponto de inutilisar a eleição, como tudo provão os factos occorridos, o que esperavão executar facilmente pela ausencia completa de força publica no lugar da eleição.

No dia 18 um dos chefes liberaes fez conduzir a noite barricadas de cerveja para a porta da matriz, e dispostos os esperitos para a exe-

cução do plano; animados pelo alcool, espalharam-se terriveis ameaças contra o vigario Mamede, tenente-coronel Augusto da Cunha e capitães Raimundo Gayoso e José Pedreira.

No dia seguinte estavam todos a postos, e só esperavão que se retirasse a guarda que defendeo a urna durante a noite, e logo que ella se retirou, penetrarão a igreja e se forão collocar junto a mesa.

O primeiro cidadão chamado pelo juiz do paz, foi o pretexto para o rompimento.

Sendo este fallecido apresentarão, não obstante, os liberaes, querendo que votasse em seu lugar, um individuo tão moço que a primeira vista se reconhecia não ser o proprio de que faz menção a qualificação.

Recusado pela mesa, tal era o escandalo que não se atreverão a fazer questão por elle; mas forão buscar um outro, que, embora mais adiantado em idade e tivesse o mesmo nome, segundo dizem, (1) todavia não podia ser o mesmo que estava qualificado, por que este, como dissemos, já era fallecido, e o que apresentavão, sobre ser muito mais moço é residente na freguezia das Dores no lugar denominado Ilhotas, a margem do rio Pity, onde é passador.

Procurava a mesa decidir sobre a indetidade do votante, quando alguns individuos, estranhos até a freguezia, já vociferavão contra ella declarando com voz alterada que aquelle cidadão votaria, *quer ella quizesse quer não*. Tinha por consequencia achado o desejado pretexto para o rompimento previamente concertado, e ao primeiro grito de viva o partido liberal e—*hoja pão*, proferido por um d'aquelles individuos, romperão em grande pancadaria, quebrando os bancos, cadeiras e os proprios altares, de cujos pedaços se servirão para se espancarem reciprocamente.

Muitas vezes investirão contra a urna; mas sempre repellidos convenientemente pelos membros da mesa e muitos cidadãos que protegião-na, jamais poderão conseguir o seu intento.

Achava-se pacificamente junto a mesa, sem proferir palavra, o infeliz capitão Raimundo Dias de Macedo, talvez um dos mais inofensivos dos que ali estavam, o qual, desejando prestar algum serviço a causa da ordem e da humanidade, envolveo-se eneme no conflito, que procurava moderar, gritando—paz... paz... quando recebeu uma pancada na cabeça, que o lançou por terra immediatamente. Recobrando os sentidos o infeliz Macedo, retirou-se immediatamente com uma pequena brechia na cabeça, que não parecia de graves consequencias; mas tendo elle almoçado pouco antes, perturboo-se-lhe a digestão, e sobreveio-lhe uma congestão violenta, que por termo aos seus dias dentro de algumas horas.

Parece que o destino o conduziria aquelle lugar, pois apesar de instado fortemente por sua familia, para que não fosse nesse dia a igreja, relictou, e encontrou a morte a pequena distancia de sua casa!

Deploramos cordialmente esse infausto acontecimento, que tanto depoe contra os nossos costumes e civilisação, e enluta uma pobre e honesta familia, hoje exposta aos rigores da sorte pela imprudencia de meio duzia de homens exaltados, que fazem consistir a sua dedicacão politica no delirio de suas paixões!

Tal era a confuzão e a desordem que não se pode saber com certeza o autor immediato de tamanha crueldade; entretanto, conhecidos os provocadores do conflicto, e portanto os autores remotos da desgraça succedida a uma familia numerosa, pesé sobre elles a execração publica, como indignos de uma sociedade moralisada e prudente.

Posto que fizesse parte da parcialidade liberal, o infeliz Macedo era inteiramente inactivo para as lutas politicas; de sorte que só se pode attribuir o que lhe succedeu a uma dessas infelicidades, que espanta a humanidade—sem poder ser explicada convenientemente.

Se a autoridade tivesse mandado collocar na igreja uma força, que garantisse a ordem e a mesa contra os desordeiros, dir-se-hia que

(1) Sabe-se que é muito frequente acharem-se individuos com o mesmo nome, e aqui existem muitos.

se queria comprimir a liberdade do voto; hoje pretende-se lançar a conta dos conservadores o conflicto provocado pela imprudencia dos liberaes, quando aliás estava nos entreses do partido conservador que a eleição corresse pacificamente, tendo elle todos os elementos electoraes e uma maioria consideravel.

E' preciso que os liberaes se convenção de que não devem querer levar os outros a força, e que uma eleição não se vence a faca e cacete; porem pelos meios legitimos e regulares.

Tambem ja estivemos na opposição, mas então lhe demos os melhores exemplos de prudencia e moderação, que desejamos fossem imitados; e se por ventura faltamos a verdade, desejamos que nos contrariem com factos.

Deus permitta que a infelicidade succedida a familia Macedo sirva de correctivo a impetuosidade e exaltamento dos partidos, e que os homens reflectidos se componetrem de que os desordeiros e provocadores devem ser despresados como inúteis e prejudicaes a moralidade, harmonia e engrandecimento de qualquer das parcialidades politicas.

PROTESTO.

Não respondo a Olegario Ortiz da Silva Rios, e sim ao publico.

No jornal *Imprensa* de 27 do corrente me publicou um tal Olegario Ortiz da Silva Rios algumas palavras responsabilisando-me pelo que lhe acontecer.

Protesto solemnemente contra semelhante pretensão.

Ainda nesse communicado me injuria tal individuo, como é de seu costume.

Victima constante dos maiores insultos desse Olegario, a unica resposta que lhe tenho dado é o mais soberano despreso.

Importancia nunca lhe dei e em Deus espero que assim continuarei até a morte.

Nunca ameacei a tal individuo e nem lhe desejo o menor mal.

Não me lembro d'elle nem mesmo nas acções mais indifferentes da vida humana...

Esta capital inteira é testemunha da maneira porque publicamente me offende esse homem. Mas, esteja elle tranquillo por minha parte, porque não é de meu character fazer mal a meu proximo.

Não appelle elle para o testemunho de quatro homens, e sim para o testemunho do mundo inteiro, perante o qual juro que lhe desejo toda felicidade, e que viva tanto quanto viver Mathuzalem.

Calunnie-me elle, insulte-me, injurie-me quanto quizer e puder; a Deus pertence punir o máo.

Escreva o que lhe parecer, e não espere de mim nunca, a mais simples resposta: eu o despreso e perdoo por compaixão. Seja elle muito feliz: o mal que lhe desejo sobre mim venha. Não posso e nem devo occupar-me desse individuo. Ja disse em 1871, na tribuna da assembléa provincial do Maranhão, quanto era possivel dizer-se a seu respeito.

Eis as minhas palavras n'aquelle momento. O Sr. Padre M. Rego.—Quanto ao segundo, silencio profundo; porque não tem imputação.

O Sr. Lapemberg.—Qual é elle?

O Sr. Padre Moraes Rego.—Olegario Ortiz da Silva Rios. Não tem imputação moral, não me occuparei com elle.

Isto basta; não se pode dizer mais. Theresina, 28 de Agosto de 1872.

Padre Thomaz de Moraes Rego.

COLLEGIO DA IMMACULADA CONCEIÇÃO.

(Continuação do n. 230)

PROGRAMMA

DO COLLEGIO DA IMMACULADA CONCEIÇÃO.

(Rua de S. Pantaleão n. 44.)

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.

I

Aos alumnos *internos* o estabelecimento dá:
1.º Instrução primaria, secundaria, e religiosa;

2.º Alimentos sãos, solidos, e abundantes em tres refeições diarias;

3.º Medico, botica, curativos, e dietas por quatro dias;

4.º Banhos doces;

5.º Utencilios da meza;

6.º Roupa lavada e engomada;

7.º Corte de cabellos á escovinha;

Pelo que o estabelecimento percebe:
Dos alumnos menores de 14 annos a mensalidade de 30\$000;

Dos alumnos maiores de 14 annos a mensalidade de 35\$000;

Si os alumnos forem dous ou mais irmãos a mensalidade será cobrada pelo valor do de idade menor.
Si, porem, forem tres irmãos de maior idade far-se-ha o abatimento será de 8 por cento; sendo tres de menor idade o abatimento será de 8 por cento.

II

Aos *simi-internos* o estabelecimento dá:

1.º Instrução primaria e secundaria;

2.º Almoço e jantar;

3.º Utencilios da meza;

4.º Faculdade de cursar tantas aulas (dos dous cursos) quantas rasoavelmente poderem frequentar, sem outros onus que o da mensalidade.

Pelo que o estabelecimento percebe a mensalidade de 18\$000;

III

Aos *externos* o estabelecimento dá:

1.º Instrução primaria;

2.º " secundaria;

Pelo que o estabelecimento percebe mensalidades nos seguintes valores:

Instrução primaria..... 3\$000

" e uma aula secundaria. 7\$000

Uma aula secundaria..... 5\$000

Duas " " 9\$000

Tres " " 12\$000

OBSERVAÇÕES DIVERSAS.

I. Todas as mensalidades são pagas adiantadas, e cobradas na casa dos pais, protectores, ou correspondentes dos alumnos.

II. Somente serão admitidos *externos* alumnos cujos protectores se obriguem a mandal-os decentemente vestidos.

III. Os alumnos *simi-internos* devem comparecer todos os dias uteis das 6 horas da manhã ás 6 da tarde.

IV. Os alumnos *externos* somente ás horas das lições.

V. Regulamentos para os *externos* e *simi-internos* acham-se afixados em salões especiaes onde sob a inspecção de um dos directores, coadjuvado por censors, farão os exercicios escolares e promptificarão as lições.

TABELLA.

dos objectos que cada alumno interno deve trazer:

ROUPA BRANCA.—4 camisas, 4 toalhas, 6 ceroulas, 4 guardanapos, 4 fronhas, 12 pares de meias, 12 lenços, 1 cobertor de lã, 2 saccos para roupa suja.

ROUPA DE CÔR.—8 camisas, 6 palitots, 6 calças de brim pardo, 4 cobertas de chita escura.

Roupa preta=1 facto completo e 2 gravatas.

CALÇADOS.—1 par de botinas, 2 pares de çapatos de couro para uso de casa.

PARA ASSEIO E USO.—1 cama de ferro, 2 travesseiros, (1 maior e outro menor) 1 bacia de louça branca para banhar o rosto, 1 escova de dentes, 1 espelho, 1 pente de alisar, 1 1 dito fino, 1 thesouira, 1 banquinha de cadro, e 1 cadeira.

Toda a roupa do alumno deve vir marcada. Isto é indispensavel.

Neste collegio cursam-se as materias contidas no seguinte:

PLANO DE ESTUDOS.

Instrução primarias.

1.º grau:—Ler, escrever, e contar: doutrina christã, e civilidade.

2.º grau:—Grammatica e lingua portugueza; analyse grammatical; elementos de geographia; historia universal e patria; de historia sagrada; calligraphia; desenho linear; arithmetica; doutrina christã.

Instrução secundaria.

Grammatica geral Historia Universal.

Latim inferior " do Brazil.

" superior Mathematica elementares

Francez. Philosophia.

Inglez Rhetorica.

Geographia.

Instrução religiosa.

Para os alumnos de instrução primaria as materias contidas no Catechismo da Diocese.

Para os alumnos de instrução secundaria as materias contidas no Catechismo de Perseverança do abbade Gaone.

Bellas-artes.

O estudo das bellas artes (desenho, musica vocal e instrumental, gymnastica, etc.) medi ante ajustes particulares com os Srs. encarregados dos alumnos.

(Continua)

NOTIARIO.

Eleição—Na freguesia de N. S. das Dores desta capital, o processo eleitoral correu regular e pacificamente, fazendo os liberaes uma duplicata, plano concertado para toda a provincia;—na do Amparo, porem, deu-se o conflicto de que fazemos menção no nosso artigo de fundo.

Em ambas as freguesias o triumpho foi dos conservadores.

Parnahyba—Deo-se graves desordes nesta cidade ao começar o processo eleitoral.

No dia 18 o coronel José Francisco de Miranda Ozorio, cujo desprestigio ali é notoriamente sabido, não dispondo de elemento algum eleitoral, como seão povo, qualificação e mesa, armando-se com seus filhos Dr. José Basson e Quintino, collorou-se a frente de um grupo de mais de cem homens armados tambem de faca e cacete e de seus proprios escravos, e neste estado acommetteu a egreja.

Debalde pretendeu o delegado de policia impedir sua entrada no templo, assim armado, que o coronel Ozorio penetrando com a sua gente produziu ali grave conflicto, do qual sahirão muitos feridos, sendo em maior escala os conservadores, que estavam desapercebidos e mal se poderão defender com as cadeiras e pernas das mesas e alguns cacetes tomados aos proprios aggressores; mas repellidos, não obstante, pela grande superioridade de n. em que estavam os conservadores, retirou-se e foi fazer uma duplicata em outra egreja com um juiz de paz da provincia do Ceará, de nome José Alves Martins; convindo acrescentar que durante o conflicto uma das portas lateraes da egreja, que se achava fechada, foi arrombada a talho de machado pelos escravos do coronel Ozorio, que em tudo foi tao prevenido que até de escravos se fez acompanhar conduzindo certos de pedras, que foram arremessadas sobre o povo, causando muitos ferimentos.

Um dos conservadores recebeu uma facada sobre os rins, de que ficara em risco de vida.

Ficando interdita a matriz, a mesa transferio o processo eleitoral com as formalidades legais para a casa da camara e ali proseguia nos seus trabalhos.

Homem turbulento desde os seus primeiros dias, não é a primeira vez que o coronel Ozorio promove semelhantes desordens em occasides electoraes, e este facto veio justificar o conceito que faziamos de sua pessoa, o que é ainda mais admiravel na sua idade e posição.

União—Os liberaes, segundo o plano por elles concertado, fizeram duplicata, mas não houve facto algum a lamentar.

Barras—Os liberaes tentaram uma duplicata no interior de uma casa particular; mas recebendo o juiz municipal uma denuncia desse crime, ponde impediu-os de continuar nella.

Valença—Depois de uma grande luta de palavras, que durou quasi todo o dia 18, os liberaes fizeram duplicata.

Marvão—Nesta localidade, como nos logares referidos, os liberaes fizeram duplicata na casa de residencia do Sr. Alcanfor.

E' o systema aconselhado para toda a provincia.

Companhia de vapores—E' notavelmente escandaloso o modo porque esta companhia, comprehendendo mal o seu fim e os seus deveres, desempenha as suas funções, pois que vai deixando de ser commercial para ser politica, empregando os seus vapores na ultima viagem no transporte de votantes com grave prejuizo do commercio, succedendo que na viagem de S. Gouçalo um dos vapores se demorasse 9 dias dias a espera de votantes, para transporte dos quaes foi preciso descarregar, deixando-as abandonadas no porto das Bananeiras, 50 saccas de algodão, pertencentes a casa do Sr. João Frederico Hoyer, da Parnahyba.

E' um facto que tem indignado a todos, e para o qual pedimos a attenção de quem competir providenciar.

Incendio—Em viagem desta cidade para a Parnahyba, e a pequena distancia deste porto, incendiou-se uma barca de ferro da companhia de vapores causando ao commercio um prejuizo superior a quarenta contos!

Deferindo deste porto a referida barca, foi pernolitar a pequena distancia d'aqui, onde ardeu todo o seu carregamento por criminosa incuria da tripulação, que, tod'ou quasi toda se achava embriagada, segundo a opinião geral, e os carregadores que soffrão prejuizos consideraveis, de que serião poupados se o serviço da companhia, como fora para desejar, marchasse regularmente.

Mas como não succederia assim se o primeiro empinho dos agentes da companhia era agenciar votantes, e providenciar sobre negocios politicos?!

De certo que não é para isso que ella é vantajosamente subvencionada pelo governo geral e provincial.

E' preciso por termo a tantos abusos e desregramentos.

Rio de Janeiro—Foram agraciados muitos cidadãos importantes de dentro e fora do paiz.

Foram nomeados juizes municipais e de orphaes. O bacharel José Ladislau Pereira da Silva do termo de S. Bento, na provincia do Maranhão.

O bacharel Leopoldo Cesar de Berredo, dos termos reunidos de Itapicuru e Iguara na mesma provincia.

O bacharel Joaquim Lopes de Lobão, dos termos reunidos de Anajatuba e Mearim, na mesma provincia.

O bacharel Candido Vieira Chaves, dos termos reunidos da Imperatriz e Porto Franco, na mesma provincia.

Por decreto de 24 de julho ultimo:

Foi removido a seu pedido o desembargador Manoel José da Silva Neiva, da relação do Maranhão para a de Pernambuco.

Foram nomeados desembargadores da relação do Maranhão os juizes de direito João de Carvalho Fernandes Vieira e Veriato Bandeira Duarte.

Foram designadas para nellas terem exercicio: A vara dos feitos da fazenda da corte, de 3.ª entrancia, ao juiz de direito Domingos José Nogueira Jaguaribe, ficando sem effeito, a seu pedido, o decreto de 23 de outubro de 1869, que concedeu-lhe aposentadoria naquella lugar.

A comarca de Magé, de 2.ª entrancia, na provincia do Rio de Janeiro, ao juiz de direito Guilherme Cordeiro Coelho Cintra.

EDITAES

Juizo municipal e do commercio.

Edital de 30 dias para venda de uma barca, em virtude do artigo 478 do codigo commercial.

O Doutor Sesostres Silvio de Moraes Sarmiento, juiz municipal e do commercio dos termos reunidos da comarca de de Sam Gonçalo e Jeromenba, por S. M. o Imperador, que Deus guarde, &

Faço saber aos que o presente edital de 30 dias, para venda de uma barca, vi-

rem, que tendo de ser vendida por este juizo a barca abaixo declarada perten-

cente a massa fallida do negociante não particulado Manoel Sotero Vaz, mandei

passar o presente, que será publicado por trez annuncios incertos, com inter-

vallo de oito dias nos jornaes da capital, visto como nenhum jornal se publica nesta

cidade, conforme é expresso no artigo 478 do codigo do commercio e pelo qual

convido a todos os que quizerem arrematar a dita barca, que compareção por si

ou por seus procuradores devidamente autorisados no dia 10 de setembro proximo

fucturo, pelas 11 horas da manhã no armazem onde se achão depositados

os bens da massa, a fim de ser a venda effectuada com aquelle que maior lanço

offerecer sobre a avaliação. achando-se a mesma barca ancorada no porto desta

cidade, e sob a guarda dos depositarios— Santos irmão & Noronha e Luiz Antonio

de Moraes Correia, e as avaliações no cartorio do escrivão que ha de este subcrever, sendo que a barca e sua avaliação se segue:

Santa Maria, com corrente, ferro e alguns cabos, avaliada por quatro centos mil reis.

E para constar mandei passar o presente, do qual se ajuntará aos autos um exemplar de um dos jornaes onde for publicado. Deste e de mais dois 600 reis.

Estava inutilizada uma estampilha de duzentos reis, pela forma seguinte.

Amarante, 10 de agosto de 1872.— Eu Manoel da Costa Ferreira, escrivão do juizo municipal e do commercio, o subcrevy.

Sesostres Silvio de Moraes Sarmiento.

ANNUNCIOS.

—O obaixo assignado

offerece a quem quizer comprar uma escrava crioula, nascida nesta provincia, com idade de 35 annos, lavadeira, engomadeira, fiel para vender com taboleiro: vende-se por preço muito comodo, porque ella não quer servir mais a este; o annunciante mora nesta cidade na rua da Estrela 6.º quarteirão.

Theresina 24 de agosto de 1872.
Manoel Bento Alves.

IMPRESSÕES

Faz-se toda e qualquer, mais baroto do que em outra typographia.

Typ. CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR ANTONIO FERREIRA PEIXOTO.—1872.